Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
426
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0010394-53.2008.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **F. A. S. SEVERINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação localizada nos **indexes 411-419**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 421** – Certidão atestando a regularização dos autos e seus apensos.
2. **Index 422** – Certidão de virtualização dos autos falimentares.
3. **Index 423** – Ato ordinatório determinando a intimação das partes para ciência da informação de virtualização do feito.
4. **Index 424** – Publicação do ato ordinatório supra.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial informa ciência da virtualização dos autos falimentares, reiterando os pedidos formulados em sua manifestação localizada nos **indexes 411-419**, os quais serão repetidos no final da presente, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos no processo falimentar.

TJRJ CFR CV03 202302306895 25/04/23 16:03:34140085 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
427
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, <u>o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens "a" e "b", da manifestação localizada nos indexes 411-419</u>, sendo estes repetidos a seguir, com o fim de facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos no processo falimentar:

"***a***" pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no **<u>index 416 (fl. 332)</u>**.

"***b***" pela remessa dos autos ao Ministério Público para análise do relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 do **<u>index 419</u>**, em que foi indicado pelo AJ a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pela ex-sócia da falida.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da M. F. de F. A. S. Severino Material de Construção
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312